



LEI 2182 DE 12 DE MARÇO DE 2007

FICA O MUNICÍPIO
AUTORIZADO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM A LASCOP -
LIVRE E ATUANTE
COOPERATIVA DAS
COSTUREIRAS DE PALMITAL

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Convênio com a LASCOP- Livre e Atuante Cooperativa das Costureiras de Palmital, objetivando a geração de renda através do estímulo ao Cooperativismo.

Artigo 2º - O Poder Executivo através deste convênio ficará ainda autorizado a ceder maquinários e local para funcionamento da Cooperativa em comodato, pelo prazo estabelecido no Artigo 3.º desta Lei.

Artigo 3.º - O prazo do convênio será de 1 ano renovável por mais um.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 12 de março de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor 

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 12 de março de 2007.

Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-